



**NOTA INFORMATIVA Nº 01/2020/CEAPH/DAIS/GS/SES – Aracaju, 20/março/2020**

**DESTINATÁRIO:** Unidades da Rede Própria - Hospital, UPA's, Maternidades, Banco de Leite Humano (BLH) e Ambulatório de Seguimento- Follow UP.

**STATUS:** DETERMINAÇÃO ( x ) / RECOMENDAÇÃO ( )

**ASSUNTO:** Contingenciamento das ações para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-2019)

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional;

Considerando a **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde**, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o **Decreto do governo do Estado de Sergipe nº 40.560, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 e que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando **Deliberações do Comitê de Enfrentamento Institucional SARS-CoV2** (Doença pelo coronavírus – COVID 2019).

**DETERMINA,**

**FLUXO DO ATENDIMENTO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO NAS UNIDADES HOSPITALARES E UPA's**

**1. ATENDIMENTO INICIAL**

- Reestruturação de um consultório exclusivo para atendimento de pacientes com quadro de síndrome gripal para primeiro atendimento com médico e técnico / auxiliar



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR**

de enfermagem, os quais deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme nota específica da Secretaria de Estado da Saúde (SES), para identificar os casos que necessitarão de orientação para tratamento domiciliar ou permanência hospitalar, sendo estes pacientes classificados como prioritários.

- Separação dos pacientes com sintomas respiratórios que serão atendidos por consultório específico, através da instituição de barreira física e/ou distanciamento físico de acordo com a especificidade de cada unidade;
- Em casos de hospital geral com serviço de maternidade, caso a porta de entrada seja única, definir fluxo individualizado do acesso as gestantes, seguindo as orientações do fluxo e organização do serviço de maternidade;
- Os pacientes com quadro de síndrome gripal, que procurarem o serviço de saúde, deverão se dirigir à recepção, e sendo sugestivo de caso suspeito, será disponibilizada máscara cirúrgica (Norma Técnica nº 04/ANVISA). Os pacientes deverão ser encaminhados para aguardar atendimento em área separada e bem ventilada, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos;
- Até a avaliação médica, segmento do fluxo e definição de caso suspeito, deverá restringir o paciente em área separada e evitar o trânsito de pessoas nos demais ambientes.

## **2. SOBRE ACOMPANHANTE**

- No atendimento inicial, restringir para apenas um acompanhante os casos previstos em legislação;
- Fica proibido o acesso de acompanhantes para pacientes internados na unidade. Será liberado somente para os casos previstos em legislação, cabendo ao Serviço Social e/ou enfermeiro analisar cada caso, levando-se em consideração a necessidade extrema de evitar a transmissão da doença;
- Paciente com diagnóstico de COVID-19 que se encontrar internado em leito de isolamento de enfermaria, fica exclusivamente aos cuidados da equipe multidisciplinar, sem direito à acompanhante, mesmo os previstos em legislação;
- Em caso de paciente com exame positivado para COVID-19, caso esteja com acompanhante, este será considerado grupo suspeito, e seguirá com protocolo para COVID-19. No caso de acompanhante em quadro assintomático deverá seguir com isolamento domiciliar, e em quadro sintomático deverá seguir conduta de acordo com condição clínica.

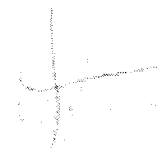
## **3. SOBRE VISITAÇÃO**

- Fica terminantemente proibida a entrada de visitantes nas unidades hospitalares e UPA's.

## **4. SOBRE HIGIENIZAÇÃO**

 2







- O serviço de higienização e serviço de apoio deverá ampliar a frequência de higienização das áreas de superfície (bancada, maçanetas, cadeiras, vidros e divisórias e outros) com álcool a 70%, conforme estabelecido pela coordenação de higienização da unidade.

## 5. SOBRE CAPACITAÇÕES

- O Núcleo de Educação Permanente - NEP de cada unidade fará capacitação dos profissionais envolvidos na assistência, administrativa e terceirizados, quanto ao manejo de prevenção, precaução e contenção do COVID-19. Em caso de necessidade, solicitar apoio do NEEPEPS/DAIS/SES.

## 6. SOBRE HORÁRIO NO REFEITÓRIO

- Restringir o número de circulação de pessoas no refeitório, com a segregação das refeições com divisão de horários, conforme definição de cada liderança;

- Os acompanhantes deverão fazer suas refeições em horários pré-determinados pela nutrição, estratificados pela ala/setor em que se encontra o paciente, de forma que não haja formação de aglomeração ou filas no refeitório. Recomendado, quando possível, ofertar a refeição na enfermaria onde o paciente se encontra.

## 7. SOBRE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- Utilizar EPI, conforme Norma Técnica nº 04/ANVISA e Nota Informativa específica da SES.

## 8. TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR DO PACIENTE COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO AO COVID-19

- Limitar o transporte ao estritamente necessário;

- Utilizar EPI, conforme Norma Técnica nº 04/ANVISA e Nota Informativa específica da SES.

## 9. OUTRAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

### 9.1. Administrativas:

- Suspensão das atividades do setor de voluntariado (quando houver), e grupos religiosos.

- Suspensão das atividades acadêmicas, conforme Nota Informativa nº 1/2020/NEEPEPS/DAIS/GS/SES, exceto residência médica e profissional;

- Suspensão de reuniões presenciais. Em caso de extrema necessidade limitar a participação de, no máximo 05 (cinco) pessoas, em ambiente arejado;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR

- Controlar fluxos internos com objetivo de reduzir o trânsito de funcionários intersetoriais no estabelecimento.
- Vetar a entrada de representantes, de vendedores ou motoristas de transporte individual nas dependências das unidades;
- Disponibilização de álcool gel a 70% nas dependências das unidades.

#### 9.2. Assistenciais:

- Nas visitas médicas dos diaristas é permitido somente 01 (um) residente com o preceptor por paciente, estando proibidas as discussões à beira do leito;
- As discussões clínicas deverão ser realizadas em local separado, respeitando-se 01 metro de distância entre os participantes e no máximo 05 (cinco) pessoas por atividade.

### FLUXO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MATERNIDADE E BANCO DE LEITE HUMANO (BLH)

#### 1. ATENDIMENTO INICIAL

- Seguir o que foi determinado para o atendimento inicial em hospitais e UPA's, adequando à especificidade da maternidade e BLH.

#### 2. SOBRE ACOMPANHANTE

- Fica terminantemente proibida a entrada de acompanhantes, inclusive em Centro Obstétrico (CO) e Centro cirúrgico (CC), salvo por necessidade vista pela maternidade;
- Em todas as unidades neonatais (UTIN/UCINCO e UCINCA) da MNSL fica restrita a presença de apenas um acompanhante (mãe, pai ou responsável), quando for necessário. Não sendo permitida a troca de acompanhantes durante o turno, devendo seguir as normas e rotinas de prevenção estabelecidas pela unidade;
- Fica proibida a presença de acompanhantes às pacientes da maternidade. Casos especiais serão analisados pela própria unidade. Exemplo: Pacientes de grupos vulnerais e condições clínicas.

#### 3. SOBRE VISITAÇÃO

- Fica terminantemente proibida a entrada de visitantes nas maternidades.



#### 4. SOBRE HORÁRIO NO REFEITÓRIO

- Restringir o número de circulação de pessoas no refeitório, com a segregação das refeições com divisão de horários, conforme definição de cada liderança;
- Os acompanhantes deverão fazer suas refeições em horários predeterminados pela nutrição, estratificados pela ala/setor em que se encontra o paciente, de forma que não haja formação de aglomeração ou filas no refeitório.
- Os acompanhantes deverão fazer suas refeições em horários pré-determinados pela nutrição, estratificados pela ala/setor em que se encontra o paciente, de forma que não haja formação de aglomeração ou filas no refeitório. Recomendado, quando possível, ofertar a refeição na enfermaria onde o paciente se encontra.

#### 5. SOBRE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- Utilizar EPI, conforme Norma Técnica nº 04/ANVISA e Nota Informativa específica da SES.

#### 6. SOBRE AMAMENTAÇÃO

- A puérpera deverá manter a amamentação, se assim desejar e estiver em condições clínicas adequadas;
- Caso seja confirmado COVID-19 seguir Recomendação Técnica nº 01/20.170320 - Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano - Fiocruz - Ministério da Saúde, em anexo.

#### 7. TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR DO PACIENTE COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO AO COVID-19

- Limitar o transporte ao estritamente necessário;
- Utilizar EPI, conforme Norma Técnica nº 04/ANVISA e Nota Informativa específica da SES.

#### 8. OUTRAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

##### 8.1. Administrativas:

- Suspensão das atividades do setor de voluntariado (quando houver), e grupos religiosos.
- Suspensão das atividades acadêmicas, conforme Nota Informativa nº 1/2020/NEEPEPS/DAIS/GS/SES, exceto residência médica e profissional;
- Suspensão de reuniões presenciais. Em caso de extrema necessidade limitar a participação de, no máximo 05 (cinco) pessoas, em ambiente arejado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO PRÉ-HOSPITALAR E HOSPITALAR

- Controlar fluxos internos com objetivo de reduzir o trânsito de funcionários intersetoriais no estabelecimento.
- Vetar a entrada de representantes, de vendedores ou motoristas de transporte individual nas dependências das unidades;
- Disponibilização de álcool gel a 70% nas dependências das maternidades.

### 8.2. Assistenciais:

- Nas visitas médicas dos diaristas é permitido somente 01 (um) residente com o preceptor por paciente, estando proibidas as discussões à beira do leito;
- As discussões clínicas deverão ser realizadas em local separado, respeitando-se 01 metro de distância entre os participantes e no máximo 05 (cinco) pessoas por atividade.

## 9. SOBRE AS AÇÕES NO BANCO DE LEITE HUMANO (BLH), POSTOS DE COLETA, SALA DE MANEJO E SALAS DE APOIO A AMAMENTAÇÃO

### 9.1. Administrativas

- Torna obrigatório apenas 01 (um) acompanhante por paciente dentro das dependências do BLH;
- Fica suspenso o acesso de acompanhante;
- Fica vetada a entrada de representantes, de vendedores ou motoristas de transporte individual nas dependências do BLH;
- Disponibilização de álcool gel a 70% nas dependências do BLH.

### 9.2. Assistenciais

- Seguir Recomendação Técnica nº 01/20.170320 - Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano - Fiocruz - Ministério da Saúde, em anexo.
- Manutenção do atendimento para lactantes com ingurgitamento mamário (seio empedrado) e com excesso de leite que precise ordenhar ou fazer doação;
- Utilizar EPI, conforme Norma Técnica nº 04/ANVISA e Nota Informativa específica da SES.



**FLUXO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AMBULATÓRIO DE SEGUIMENTO-  
FOLLOW UP**

**1. ATENDIMENTO INICIAL**

- Seguir o que foi determinado para o atendimento inicial em hospitais, UPA's e maternidades, adequando à especificidade do ambulatório.

**1.1. ATENDIMENTOS POR ESPECIALIDADES**

- Pediatra → 50% dos pacientes agendados, priorizar os pacientes com idade até 06 meses;
- Fisioterapia → 50% dos pacientes agendados, priorizar os pacientes com atraso global do desenvolvimento (AGD);
- Oftalmologia → 50% dos pacientes agendados, priorizar os pacientes com idade até 06 meses;
- Neurologia → 50% dos pacientes agendados, priorizar pacientes em uso de drogas anticonvulsivantes ou a critério médico;
- Enfermagem → 50% dos pacientes agendados;
- Geneticista, Nutricionista e Cirurgia Pediátrica → fechar agenda no período de 15 (quinze) dias; após esse período serão agendados 50% dos pacientes;
- Psicologia → manter atendimento das prioridades conforme avaliação.

**2. SOBRE ACOMPANHANTE**

- Torna obrigatório apenas 01 (um) acompanhante por paciente dentro das dependências do Ambulatório;
- Fica suspenso acompanhante com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas e imunossuprimidos;
- Proibição de entrada de acompanhantes que apresentem sintomas de quadro gripal (febre, tosse, coriza, etc);
- Proibição de entrada de acompanhantes que realizaram viagens para o exterior, ou Estados considerados zonas de perigo iminente nos últimos 14 (quatorze) dias.



### **3. SOBRE USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

- Utilizar EPI, conforme Norma Técnica nº 04/ANVISA e Nota Informativa específica da SES.

### **4. OUTRAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

#### **4.1. Administrativas:**

- O uso das dependências da copa somente será permitido por 01 (um) funcionário cada vez;

- Suspensão das atividades acadêmicas, como estágios curriculares e pesquisas, conforme Nota Informativa nº 1/2020/NEPEPS/DAIS/GS/SES;

- Vetar a entrada de representantes, vendedores ou motoristas de transporte individual nas dependências do Ambulatório;

- Disponibilização de álcool gel a 70% nas dependências Ambulatório Follow UP.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES reforça que essas medidas são protetivas e preventivas, visando à redução dos impactos da pandemia na sociedade, e foram tomadas como uma postura cautelosa e de proteção à vida, que preza pela saúde e segurança dos usuários atendidos nos hospitais, bem como de seus familiares, colaboradores e de toda comunidade. Também salientamos que é muito importante que nesse momento cada pessoa pratique o autocuidado e estendam aos demais sob sua responsabilidade.

Ressaltamos que todos os atendimentos de urgências/emergências seguirão o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde - MS.

Certos de que todas as medidas estão sendo tomadas objetivando a contenção do COVID - 19, contamos com a colaboração e compreensão de todos. Além disso, em virtude da grande dinâmica no conhecimento e nas diretrizes, as recomendações aqui expostas podem ser alteradas de acordo com o comportamento da pandemia do COVID19.

**Jurema Mércia Viana de Jesus Santos**  
Coordenadora da CEAPH

**João dos Santos Lima Júnior**  
Diretoria de Atenção Integral à Saúde

**Valberto de Oliveira Lima**  
Secretário de Estado da Saúde



